



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 17/07/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 91/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 49/2020

Nome: Helenice Jeber Machado

Objeto: Aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.04.10.301.0024.2044.3.3.90.3000 – Ficha: 470

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93).

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 559/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicita compra.

Jequitibá, 13 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Equipamentos de proteção individual, pelo fornecimento de Cone de PVC Plastico 75 CM e Colete Super Safety reflet TP Blusao C/1 Bolso a serem utilizados pelos profissionais de Saúde para atuarem nas Barreiras Sanitárias Educativas ao enfrentamento ao coronavírus covid-19.

Recurso: Lei 416/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020.

Natureza da despesa:3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Conta: 25.789-3

Dotação: 020601103010020204033903000 - 425 - 1.54

Ass. _____

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente, *Múcio*
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

020601103010020204033903000 - 425 - 1.54

Senhora Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais

Ilma Ferreira da Silva



Colete Refletivo Laranja Com 1 Bolso Super Safety

CÓDIGO: YA29XC93Y MARCA: SUPER SAFETY

Selecione a opção de Tamanho Geral:

- G
- GG
- M
- XXG

~~R\$ 29,00~~ R\$ 28,40

- BH EPI - CNPJ: 30.411.965/0001-38
- Segunda a Sexta das 8h as 18h
- (31) 2536-2200
- contato@bhepi.com.br
- Rua Vila Rica, 1168, Loja 3, Monsenhor Messias
- Belo Horizonte, MG - 30720-482



Certificados de Segurança



Zeus do Brasil Equipamentos de Proteção, Prevenção e Segurança

Zeus do Brasil Ltda | CNPJ: 82.699.588/0001-88 | Inscrição Estadual: 252.261.518
Endereço: KM 63, BR-470, 8484 - Badenfurt - Blumenau - SC - CEP: 89015-203

([//www.portomontt.com.br](http://www.portomontt.com.br))



(<https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinhc>)

(<https://lojazeusdobrasil.com.br/home>)

Home (/home) » SINALIZAÇÃO (/produtos/sinalizacao) » Cone 75cm lar/bco PVC 75cm

-16%

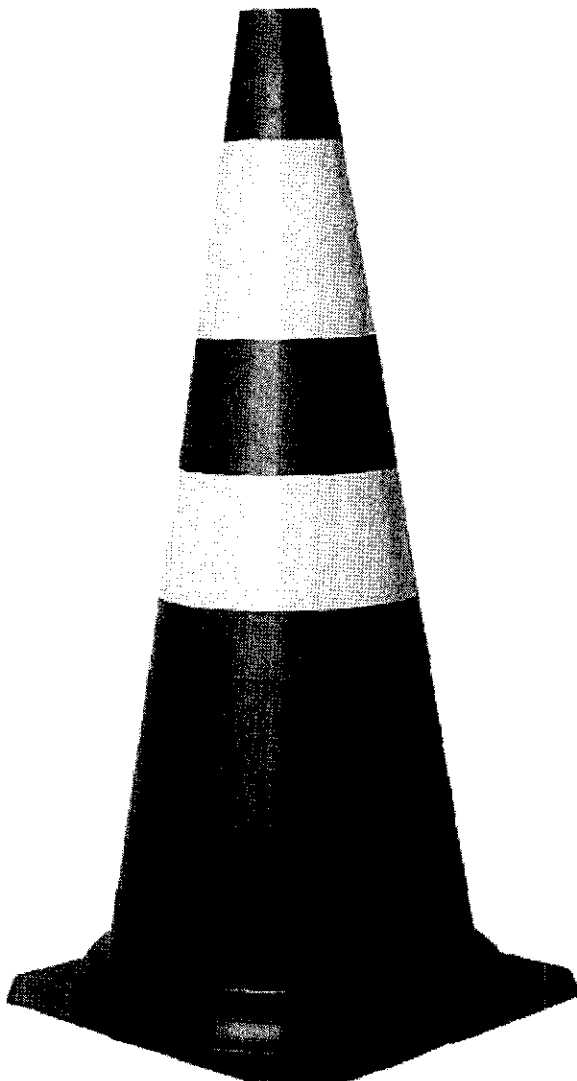


Imagem meramente ilustrativa, o produto pode sofrer alterações.

[Clique para ampliar](#)

Cone 75cm lar/bco PVC 75cm

Ref.: (Referência) 294



Cone de segurança de alta resistência, confeccionado em PVC. Devido a pintura sintética, os cones não perdem a coloração com o passar do tempo, aumentando assim a sua durabilidade. Indicado para: Pode ser... ver mais

Opções:



50cm

75cm

de R\$ 28,50

R\$ 23,90**ECONOMIZE R\$ 4,60**

1x de R\$ 23,90

-

1

+

Compra
100% segura **COMPRAR**

COMPRE O KIT ([HTTPS://LOJAZEUSDOBASIL.COM.BR/PRODUTOS/MODAL-COMPRAR-JUNTO/?PRODUTO=1764&](https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/modal-comprar-junto/?produto=1764&))

Descrição completa

Cone de segurança de alta resistência, confeccionado em PVC. Devido a pintura sintética, os cones não perdem a coloração com o passar do tempo, aumentando assim a sua durabilidade.

Indicado para:

Pode ser utilizado para as mais variadas finalidades, tais como: sinalização de trânsito, estacionamentos, sinalização de visão diurna e obras em geral. Indicado principalmente para a construção civil.

Cuidados e manutenção:

Higienizar o equipamento com pano úmido.

Características

Características técnicas:

- **Cor:** laranja e branco.
- **Quantidade:** 01 peça.
- **Material:** PVC.
- **Altura:** 75cm.
- **Sem refletivos.**

Avaliações / Comentários

Seja o primeiro a avaliar.

Conte-nos o que achou deste produto para os outros clientes e ajude-os a comprar certo!



SEGSETE COMERCIAL LTDA
 03.897.268/0001-66
 abrassete@abrassete.com.br - 31 - 3333-3333
 Rua João do Vale,352
 Boa Vista-35.700-120-Sete Lagoas



Proposta
 Nº.003430

VENDEDOR:	DATA EMISSÃO: 30/06/2020 13:21:00	DEPARTAMENTO: COMPRAS	VALIDADE: 28 DIAS	IMPOSTOS: INCLUSOS	PAGAMENTO: A VISTA - DDL	ENTREGA:
DESTINATÁRIO/REMETENTE						
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA				CNPJ/CPF: 18.062.208/0001-09		
E-MAIL: compras@jequitiba.mg.gov.br				Telefone: (31) 3717-6212		
Logradouro: AV RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145			Bairro/distrito: CENTRO		CEP: 35.767-000	
Cidade: JEQUITIBA		Fone/Fax: (31) 3717-6212		UF: MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.062.208/0001-09	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição/Produto	Marca	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	CONE SINALIZACAO 700	PLASTCOR	10,000	UN	R\$ 22,00	R\$ 220,00
2	MASCARA DE SOLDA DE POLIETILENO	CARBOGRAFITE	2,000	KG	R\$ 40,00	R\$ 80,00
3	AVENTAL DE RASPA COM MANGA 1.20X0.70CA-15758	ABRASSETE	3,000	UN	R\$ 60,00	R\$ 180,00
VALORES						
TIPO FRETE:						CIF
FRETE:						R\$ 0,00
OUTROS VALORES:						R\$ 0,00
DESCONTO:						R\$ 0,00
VALOR TOTAL						R\$ 480,00
OBSERVAÇÃO:						



SEBSETE COMERCIAL
CNPJ 03 897.268/0001-66

Vendas Abrassete

para mais

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue a foto do colete inteiro.



10 colete TIPO BLUSA LARANJA
24,50

Tenho as 10 unidades em meu estoque.

Atenciosamente

STEPHANIE

Dep. Vendas

vendas@abrassete.com.br

vendas@abrassete.com.br



UF: MG
 Município: JEQUITIBA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000202 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 13/07/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000434 - MATERIAIS DE EPI

Item	Unidade	Quantidade	GIRO EPI/EIRELI		SEGSETE COM L LTDA ME		DAYANE MARIA GOMES FERREIRA		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	20,0000	20,0000	400,0000	22,0000	440,0000	0,0000	0,0000	21,9670

037995 - CONE DE PVC PÁSTICO 75 CM

Especificação:

00002	UN	10,0000	23,5000	235,0000	24,5000	245,0000	28,4000	284,0000	25,4670
-------	----	---------	---------	----------	---------	----------	---------	----------	---------

037996 - COLETE TP BLUSÃO COM UM BOLSO

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores			635,0000	685,0000	284,0000
------------------------------	--	--	----------	----------	----------

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IPE PARA SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM NAS BARREIRAS SANITARIAS EDUCATIVAS AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID 19.

Item	Unidade	Quantidade	ZEUS DO BRASIL LTDA		ZEUS DO BRASIL LTDA		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	20,0000	23,9000	478,0000	0,0000	0,0000	21,9670

037995 - CONE DE PVC PÁSTICO 75 CM

Especificação:

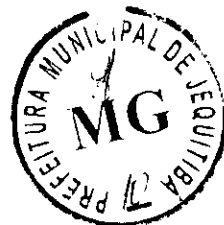
00002	UN	10,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	25,4670
-------	----	---------	--------	--------	--------	--------	---------

037996 - COLETE TP BLUSÃO COM UM BOLSO

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores			478,0000	0,0000	0,0000
------------------------------	--	--	----------	--------	--------

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IPE PARA SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM NAS BARREIRAS SANITARIAS EDUCATIVAS AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID 19.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide DI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.



§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)





§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)



XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

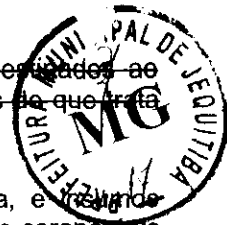
XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)



~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus da qual trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por meio de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 3, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020";

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

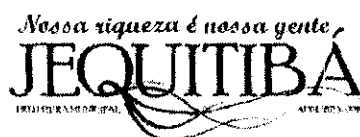
Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

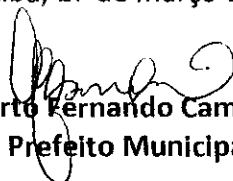
Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de Sinalizadores para atuação na barreira sanitária COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.04.10.301.0024.2044.33903000 – Ficha: 470

Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020.


Helenice Jeber Machado

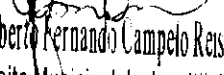
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

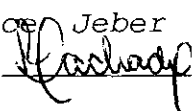
Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 91/2020, Dispensa de Licitação n.º 49/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE SINALIZADORES NA ATUAÇÃO DO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápidos para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não possui sinalizadores para atuação na barreira sanitária realizada no acesso de entrada da cidade.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos sinalizadores se tona extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 17 de Julho de 2020


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SINALIZADORES PARA ATUAÇÃO DO COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de sinalizadores em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 17 de Julho de 2020

Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL

Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário



Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Teixeira e Vieira Equipamentos de Proteção Ltda - ME

CNPJ: 07.084.194/0001-08

NIRE: 312.0714307-8

Alteração Contratual nº 02 de Transformação em EIRELI

Meire Eliane de Oliveira Teixeira, brasileira, natural de Sete Lagoas – MG, divorciada, nascida em 07 de fevereiro de 1971, empresaria, residente e domiciliada na Rua Campinas nº 405, Bairro Canaan, Sete Lagoas-MG, CEP 35700-314, portadora da Carteira de Identidade nº M- 5.778.665, expedida pela SSP/MG e CPF nº 791.266.426-20;

Rosimar de Oliveira Teixeira Santos, brasileira, natural de Sete Lagoas- MG, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1976, professora, residente e domiciliada na Rua Maria Miguelita Moura Lanza, 426, Bairro Morro do Claro em Sete Lagoas-MG, CEP 35701-108, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.471.915, expedida pela SSP/MG e CPF nº 023.956.666-10, neste ato, representada pela sua procuradora Meire Eliane de Oliveira Teixeira, conforme Instrumento de Procuração Pública de 05/12/2017.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **Teixeira e Vieira Equipamentos de Proteção Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.194/0001-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº NIRE 312.0714307-8, em 04/11/2004, sediada na Rua Policena Mascarenhas, 767, bairro São Geraldo, CEP 35.700-184, Sete Lagoas-MG, tendo como nome fantasia “GIRO LUVAS”, resolvem alterar e transformar a Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI**, mediante as seguintes alterações a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo por Transformação:

I – Retirada de Sócio e Transferência de Quotas de Capital:

A sócia Rosimar de Oliveira Teixeira Santos, acima qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere de forma onerosa a totalidade de suas quotas do capital social da sociedade em número de 100 (cem), no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalizando R\$100,00, (cem reais), a sócia remanescente acima qualificada Meire Eliane de Oliveira Teixeira, dando a mais ampla e rasa quitação de seus direitos na sociedade, passa neste ato a sócia remanescente deter 100% das quotas do capital da sociedade.

II – Transformação:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, passando a denominação social Giro EPI EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600526017 em 30/01/2018 da Empresa GIRO EPI EIRELI, Nire 31600526017 e protocolo 180457390 - 08/01/2018. Autenticação: 41BA5EE8D7AFA18113FB13368C143C8D8B4EF6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.739-0 e o código de segurança xQNd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13



III – Acervo da Sociedade:

O acervo da sociedade, no valor de R\$10.000,00, (Dez mil reais), passa constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA:

Meire Eliane de Oliveira Teixeira, brasileira, natural de Sete Lagoas – MG, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 07 de fevereiro de 1971, empresaria, residente e domiciliada na Rua Campinas nº 405, Bairro Canaan, Sete Lagoas- MG, CEP 35700-314, portadora da Carteira de Identidade nº M – 5.778.665, expedida pela SSP/MG e CPF nº 791.266.426-20, constitui **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:

A empresa girará sob a denominação Giro EPI EIRELI e a título do estabelecimento “GiroSeg”.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS:

A empresa tem sede e domicílio a Rua Policena Mascarenhas, 767, bairro São Geraldo, CEP 35.700-184, Sete Lagoas – MG,

Parágrafo Único: A empresa não tem filial, mas observadas as disposições da legislação aplicada, poderá abrir e fechar filiais e/ou outras dependências em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era de R\$10.000,00, (Dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a ser de R\$100.000,00, (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00, (um real), totalmente subscrito e integralizado, cujo aumento de R\$90.000,00, (Noventa mil reais), subscrito e integralizado neste ato pelo titular em moeda corrente do País, assim composto:

Nome do Titular	Quotas	Valor
Meire Eliane de Oliveira Teixeira	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:

2/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600526017 em 30/01/2018 da Empresa GIRO EPI EIRELI, Nire 31600526017 e protocolo 180457390 - 08/01/2018. Autenticação: 41BA5EE8D7AFA18113FB13368C143C8D8B4EF6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.739-0 e o código de segurança xQNd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13



A Sociedade tem como objeto social comércio no varejo de:

- a) 47.89-0-99 - EPI's Equipamentos de Proteção Individual e Materiais de Segurança em geral, tais como óculos, capacetes, luvas, calçados, vestuários, aventais, etc.; Produtos e Materiais de Sinalização em geral, tais como, cones, cavaletes, placas de sinalização, fita adesiva reflexiva, fita de demarcação zebraada, etc...
- b) 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, com remessa das matérias primas para terceiros industrializar e ou fabricar;
- c) Produtos Abrasivos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

O início das suas atividades ocorreu em 01/08/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas da empresa individual são indivisíveis, não poderá estar representadas por mais de um titular, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário titular.

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E PODERES:

A administração da empresa será exercida pela titular **Meire Eliane de Oliveira Teixeira**, com poderes e atribuições para representar a empresa em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e financiamentos, assinar todos os documentos da empresa, respondendo perante a terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa;

Parágrafo Único: Fica proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o titular prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular na proporção das quotas do capital social que é possuidor, os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, com base em balanços ou balancetes contábeis intermediários.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

A titular administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto renda.

3/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600526017 em 30/01/2018 da Empresa GIRO EPI EIRELI, Nire 31600526017 e protocolo 180457390 - 08/01/2018. Autenticação: 41BA5EE8D7AFA18113FB13368C143C8D8B4EF6C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.739-0 e o código de segurança xQNd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/13



CLÁUSULA DECIMA – FALECIMENTO E INTERDIÇÃO:

No caso de falecimento ou interdição da titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa, se resolva em relação ao empresário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DO TITULAR:

O titular acima qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da comarca Sete Lagoas - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assina o presente instrumento de forma digital para registro na JUCEMG em via única, nos termos da legislação vigente.

Sete Lagoas - MG, 19 de Dezembro de 2017.

Meire Eliane de Oliveira Teixeira
Titular

Rosimar de Oliveira Teixeira Santos
Ex-Sócia da Sociedade Ltda representada por
Meire Eliane de Oliveira Teixeira, conforme
instrumento de Procuração Pública de 05/12/17.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIRO EPI EIRELI
CNPJ: 07.084.194/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:35 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **CF43.3409.6EB8.5176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.084.194/0001-08

Razão Social: GIRO EPI EIRELI

Endereço: R POLICENAS MASCARENHAS 767 / SAO GERALDO / SETE LAGOAS / MG / 35700-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070903173042367803

Informação obtida em 13/07/2020 13:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/07/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: GIRO EPI EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 672319859.00-28

CNPJ/CPF: 07.084.194/0001-08

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA POLICENAS MASCARENHAS

NÚMERO: 767

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO GERALDO

CEP: 35700184

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000408684935



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIRO EPI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.084.194/0001-08

Certidão nº: 15954685/2020

Expedição: 13/07/2020, às 13:51:52

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIRO EPI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.084.194/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
SETE LAGOAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GIRO EPI EIRELI
CNPJ: 07.084.194/0001-08

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Julho de 2020 às 13:54

SETE LAGOAS, 13 de Julho de 2020 às 13:54

Código de Autenticação: 2007-1313-5419-0056-8924

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 91/2020, Dispensa de **Licitação** nº 49/2020, objetiva a Aquisição de Sinalizadores, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **GIRO EPI EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 17 de Julho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 17/07/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000091 Data: 17/07/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000049
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 022 - COMISSÃO QUE NOMEIA PREGOEIRO E

Objeto: MATERIAIS DE EPI

Fornecedor: GIRO EPI EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	CONE DE PVC PÁSTICO 75 CM	20,0000	20,0000	400,0000	17/07/2020
00002	COLETE TP BLUSÃO COM UM BOLSO	10,0000	23,5000	235,0000	17/07/2020
Total do Fornecedor GIRO EPI EIRELI				635,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000091 / 2020				635,0000	
TOTAL GERAL				635,0000	



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Sequencial: 000049

Número do Processo: 000091/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24
Data: 17/07/2020 Inciso: IV Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: COMISSÃO QUE NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAIS DE EPI

Ficha 00470
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.04 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
Funcional Programática: 10.301.0024.2044 MANUT. DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00





Comunicação Externa nº: 164/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
0xx (31) 2125-2400

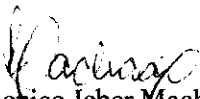
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitações – CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Giro EPI Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.084.194/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 91/2020 – Dispensa nº 49/2020 – cujo objeto é a aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 09:43

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

Início Visualizar

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 05/08/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 164
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 04/08/2020 09:42 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 04/08/2020 09:42

Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 91/2020 - DISPENSA N°:
49/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal n° 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Giro EPI Eireli, inscrita no CNPJ sob o n°: 07.084.194/0001-08, oriundo do Processo Licitatório n° 91/2020 – Dispensa n° 49/2020 – cujo objeto é a aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal n°: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado– Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:69A6C039

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 91/2020

DISPENSA: Nº 49/2020

OBJETO: Aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19.

1

I – RELATO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

II – ASPECTOS LEGAIS

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do parágrafo único do artigo 26¹ da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 17 de julho de 2020.

Bruna Dêzzirre da Silva Lucas Pereira
OAB/MG: 132.056

¹ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

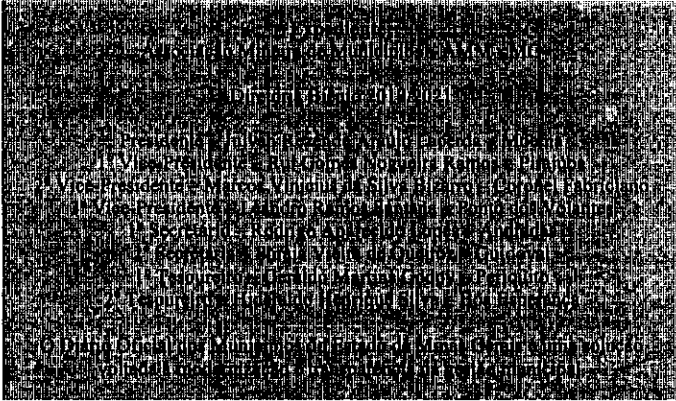
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - AVISO DE PENALIDADE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, em cumprimento do princípio da publicidade, torna pública a decisão administrativa final irrecorrível, proferida no Processo Administrativo 001/2020, movido em desfavor de Felipe Sobreira Rodrigues ME (CNPJ 10.309.823/0001-57), em razão da prática de inexecução parcial do contrato, cometida no âmbito do Contrato 09/2019. A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 01/2020, decidiu por aplicar, cumulativamente, as penas de multa (20% sobre o valor atualizado do Contrato), que totaliza R\$ 10.657,10 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), e de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. Em cumprimento à ordem exarada, a empresa será igualmente inscrita no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Mais informações: cides@cides.com.br ou (34) 3213-2433.

Uberlândia/MG, 04 de agosto de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
 Bianca Christianes Dias
 Código Identificador:7F6FB360

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - AVISO DE LICITAÇÃO

CISTM – Aviso de Licitação. Processo 36/2020, Pregão Eletrônico 07/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 17/08/2020, às 13h30, o Pregão Eletrônico 07/2020 para a aquisição de materiais. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br, através do link <http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2020/08/10-Edital.pdf> ou pelo e-mail licitacao@cistm.com.br, cujo endereço eletrônico ficará disponível também para mais informações.

Uberlândia, 04 de agosto de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM.

Publicado por:
 Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
 Código Identificador:092CC5A9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA - AQUISIÇÃO DE WEB CAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020.

OBJETO: Aquisição de WEB CAM para gravação das reuniões da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Guaraciaba. CNPJ: 26.151.795/0001-22

CONTRATADA: AUGÉ INFORMATICA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.135.617/0001-40

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe.

Guaraciaba, 31 de julho de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente Câmara Municipal de Guaraciaba

Publicado por:
 Flávia Moreira Carneiro
 Código Identificador:6B2DDDA9



MESA DIRETORA PORTARIA N.º 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NA PORTARIA N. 11, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas complementares às já adotadas através da Portaria n.º 07, de 17 de março de 2020, Portaria n.º 09, de 23 de março de 2020, e Portaria n.º 11, de 29 de abril de 2020, para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, dentro do âmbito de sua competência administrativa, para evitar a proliferação da aludida doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo COVID-19 continua em escala crescente de contágio no país;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da



COMÉRCIO LTDA com o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), HOMOLOGO o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Japaraíba, 30 de julho de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:C47D484A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
199/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 027/2020

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2020, Registro de Preço nº 027/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de transporte especializado de uti móvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG. onde foi vencedora a empresa: **LAS VIDAS REMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Japaraíba, 30 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:2997CF44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 123/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de transporte especializado de uti móvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG.

CONTRATADA: LAS VIDAS REMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 30 de julho de 2020.

JORDANA PEREIRA GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E4CEE8A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e **RICARDO ROSSI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Período de vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021. Valor global R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Dotação: 02.010.002-13.392.0316-2.180-3.3.90.39.00 Ficha 02149.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 04/08/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:C27C9C14

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 91/2020 - DISPENSA Nº:
49/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: **Giro EPI Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.084.194/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 91/2020 – Dispensa nº 49/2020 – cujo objeto é a aquisição de sinalizadores para atuação na barreira sanitária contra o COVID-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – **COVID – 19**, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:69A6C039

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 92/2020 - DISPENSA Nº:
50/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: **PRINTNORTE – Copiadoras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.490.131/0002-67, oriundo do Processo Licitatório nº 92/2020 – Dispensa nº 50/2020 – cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de informática para o setor de combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – **COVID – 19**, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 5.162,20 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais, vinte centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:664A11F9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 93/2020 - DISPENSA Nº:
51/2020